

PROJETO DE LEI

Nº 70/2009

LEI Nº 8.746

AUTÓGRAFO Nº 74/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de

Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PL N° 70 /2009.

N°

Institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba deverão atingir os seguintes objetivos:

- I- Divulgar e estimular novos escritores;
- II - Reunir escritores para intercâmbio Literário;
- III - possibilitar contatos dos escritores com editoras;
- IV - divulgar vida e obra de escritores locais;
- V - realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatua regional;
- VI - exposição e comercialização de livros;
- VII - promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parceria com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de março de 2009.


NEUSA MALDONADO
Vereadora

ERV





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA.

Sorocaba está entre as cidades brasileiras, com maior potencial no desenvolvimento de produção literária. Todos os anos surgem novos escritores em nossa cidade, que invariavelmente esbarram na burocracia e na falta de incentivo para publicação de suas obras.

Assim, torna-se imperioso que o município ofereça ferramentas de divulgação, objetivando atrair público para apresentação do material literário produzido pelos nossos escritores.

O presente projeto de lei, tem por objetivo divulgar a produção literária de nossos escritores, promover encontros entre os profissionais do meio cultural, tais como: autores, poetas, jornalistas entre outros.

Para os profissionais da literatura, uma oportunidade de encontro, debate e atualização. Para o público leitor, uma oportunidade de conhecer e difundir a literatura local. Já para o público visitante, a possibilidade de conhecer e ouvir um pouco sobre a vida e a obra dos escritores de nosso município.

A Semana do Livro e dos Escritores é uma iniciativa de incentivo à leitura como um dos caminhos para participação do indivíduo no desenvolvimento econômico-social e na construção da cidadania





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº É dever do Estado promover todas as atividades criadoras e garantir a democracia cultural; assegurar a livre expressão artística; facilitar o acesso aos bens culturais; criar e preservar espaços; propiciar mecanismos de superação das barreiras comunicacionais; impulsionar a formação artística e artesanal; promover a capacitação profissional dos agentes culturais; proteger e difundir sua identidade pluralista e multiétnica e suas tradições.

Com tudo isso estaremos garantindo a preservação, recuperação e difusão da memória e a história do povo de nosso município.

Através do acima exposto, conto com o apoio de meus nobres pares, afim de que juntos possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

S/S., 16 de março de 2009.

NEUSA MALDONADO
Vereadora

ERV





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 070/2009

A autoria da presente proposição é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de Projeto que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Institui a Semana do Livro e dos Escritores, a ser realizada anualmente em local e data a ser definidos pelo Executivo (Art. 1º); objetivo: divulgar e estimular novos escritores. Reunir escritores para intercâmbio Literário. Possibilitar contatos dos escritores com editoras. Divulgar vida e obra de escritores locais. Realizar debates, seminários e fóruns sobre cultura e literatura regional. Exposição e comercialização de livros. Promover e incentivar a troca e a doação de livros didáticos (Art. 2º); a semana deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura (Art. 3º); fica o poder executivo autorizado a fazer parceria com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento (Art. 4º) cláusula de despesa (Art. 5º); o Executivo regulamentará a presente Lei no que couber (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

A proposição em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, tal qual passaremos a expor:

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Encontramos na LOM :

Art. 4º Compete ao Município :

LX- promover a cultura e a recreação.

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência . (g. n.)

Diz ainda a LOM:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

a) *democratização: direito a participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*

b) *identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*

c) *cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.*

Estabelece a Constituição do Estado:

Art. 262. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I- criação, manifestação e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artística.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe :

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

A cultura abrange a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes. Está presente em todo o lado, na televisão, no teatro, nos

W.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

livros, e talvez sejam estes que maior relevância tem por preservarem e transmitirem realidades culturais, vivências de quem os escreveu, memórias, sabedoria. A cultura é uma realidade intelectual, artística, que se cruza com a história, a filosofia e a educação.

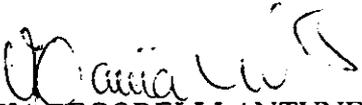
No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 27 de março de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 070/2009, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 31 de março de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolin Neto
PL nº 070/2009

Trata-se de PL de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que "Institui a Semana do Livro e dos escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que cabe ao município garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 150, I da LOMS.

Ressalta-se que competência legislativa municipal sobre a matéria está disposta na Constituição Federal (art. 30, I e II), bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 33, I, "a"), sendo a sua iniciativa concorrente.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 31 de março de 2009.


MÁRIO MARPE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIN NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 070/2009, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 31 de março de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 070/2009, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 31 de março de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 070/2009, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 31 de março de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 070/2009, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 31 de março de 2009.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

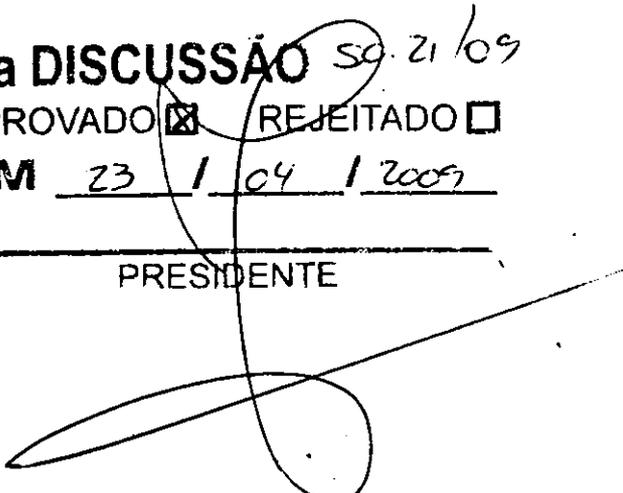


1.a DISCUSSÃO 80.21/09

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 04 / 2009

PRESIDENTE

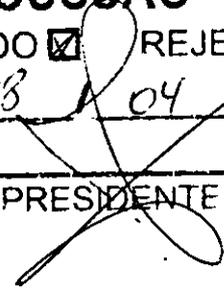


2.a DISCUSSÃO 80.22/09

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 04 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0305

Sorocaba, 28 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 74, 75 e 76/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 70, 96 e 89/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 74/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Institui a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 70/2009 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba, a ser realizada anualmente em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba deverão atingir os seguintes objetivos:

- I - divulgar e estimular novos escritores;
- II - reunir escritores para intercâmbio Literário;
- III - possibilitar contatos dos escritores com editoras;
- IV - divulgar vida e obra de escritores locais;
- V - realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regional;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - exposição e comercialização de livros;

VII - promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

Art. 3º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parceria com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE MAIO DE 2009 / Nº 1.366

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 11.573/2009)
LEI Nº 8.746,
DE 21 DE MAIO DE 2 009.

(Institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 70/2009 - autoria da Vereadora
NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba deverão atingir os seguintes objetivos:

- I – divulgar e estimular novos escritores;
- II – reunir escritores para intercâmbio literário;
- III – possibilitar contratos dos escritores com editoras;
- IV – divulgar vida e obra de escritores locais;
- V – realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regional;
- VI – exposição e comercialização de livros;
- VII – promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

Art. 3º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parceria com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Maio de 2 009,
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





(Processo nº 11.573/2009)

LEI Nº 8.746, DE 21 DE MAIO DE 2009.

(Institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 70/2009 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba deverão atingir os seguintes objetivos:

- I – divulgar e estimular novos escritores;
- II – reunir escritores para intercâmbio literário;
- III – possibilitar contratos dos escritores com editoras;
- IV – divulgar vida e obra de escritores locais;
- V – realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regional;
- VI – exposição e comercialização de livros;
- VII – promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

Art. 3º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parceria com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

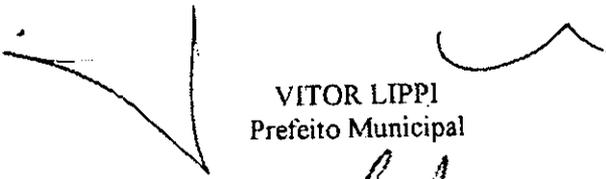
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

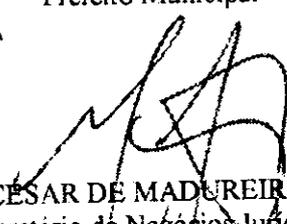


Lei nº 8.746, de 21/5/2009 – fls. 2.

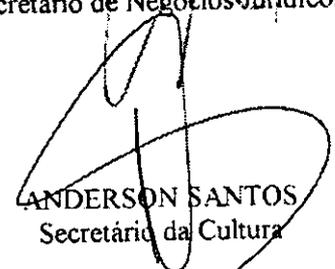
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Maio de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

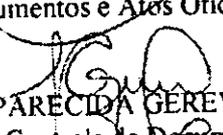


LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos



ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais